PROTOCOLO ENTRE O EXÉRCITO PORTUGUÊS E A ENTRELEMENTOS LDA.

1. Preâmbulo

A celebração do presente protocolo tem como objectivo assegurar aos militares e civis que prestam serviço no Exército Português, e respectivas famílias, o acesso personalizado a vários serviços de aconselhamento financeiro, disponibilizado pela Entrelementos Lda.

2. Identificação das partes

Entre:

a) O **EXÉRCITO PORTUGUÊS**, pessoa colectiva número 600 021 610, como primeiro outorgante, representado neste acto pelo Director da Direcção de Serviços de Pessoal, Sr. Major-General Adelino Rosário Aleixo; e

b) **ENTRELEMENTOS LDA.**, sociedade por quotas com o número de contribuinte 508580781, e sede social na Avª D. João II, lote 1.02.02 1D, Escritório 5, 1º piso, 1990-091 Lisboa, como segundo outorgante, adiante designada por "**Entrelementos Lda**", representada neste acto pela Sr.ª Dr.ª Sandra Maria da Silva Vaz Rato, na qualidade de sócia-gerente, a qual tem poderes para outorgar o presente acordo;

é celebrado o presente protocolo de colaboração, nos termos das cláusulas seguintes:

3. Parte dispositiva

Cláusula 1.ª

Objecto

1. O presente protocolo regula a forma e as condições de acesso ao pessoal militar, militarizado, civis e seus familiares a vários serviços de aconselhamento financeiro personalizado;
2. O protocolo tem âmbito nacional, aplicando-se a todo o território.

Cláusula 2.ª

Obrigações do Exército Português

1. O Exército Português compromete-se a divulgar os termos deste protocolo, podendo as formas de divulgação serem previamente acordadas ao nível local, regional e até nacional;
2. A realização de acções de aconselhamento financeiro privilegiado pela "Entrelementos Lda", em Unidades, Estabelecimentos e Órgãos do Exército Português estará condicionado à obtenção prévia de autorização do respectivo Comandante, Director ou Chefe.

Cláusula 3.ª

Procedimentos/Obrigações da " ENTRELEMENTOS LDA "

A "Entrelementos Lda" como agência de consultadoria financeira, presta vários serviços, designadamente:

- Aconselhamento financeiro e negociação personalizada em operações de financiamento bancário para aquisição, construção, obras e reconstrução de habitação própria;
- Transferência de crédito e hipoteca para outras instituições de crédito;
- Crédito pessoal;
- Cartões de crédito;
- Leasing imobiliário, renting e similares;

- Mediação de seguros;
- Melhorias de spread;
- Diminuição da prestação mutuada;
- Ampliação do valor financiado;
- Alcançar soluções mais vantajosas perante outras instituições de crédito, instituições financeiras e empresas de seguros;
- Acompanhamento personalizado em deslocações dentro do âmbito das acções de operacionalização do presente protocolo.

Cláusula 4.ª

Beneficiários

1. São beneficiários deste protocolo os militares, os militarizados, os civis do Exército Português, e respectivas famílias, devidamente identificados como tal, pelo bilhete de identidade, cartão de serviço de assistência na doença ou outro documento comprovativo dessa condição;
2. Serão reduzidos em 50% os honorários de clientes devidos pelo serviço de aconselhamento financeiro personalizado no âmbito do crédito à habitação sem incidentes, o que corresponderá efectivamente a um honorário de 50,00 € mais IVA à taxa em vigor;
3. Os honorários serão apenas devidos em caso de obtenção da melhor solução e no dia da outorga da respectiva escritura;
4. Dos honorários recebidos de clientes, 15,00 € reverterão a favor do apoio a crianças desfavorecidas, através de donativo à Fundação do Gil.

Cláusula 5.ª

Encargos financeiros

O Exército Português não assume, a qualquer título, nenhuma responsabilidade, decorrente deste protocolo pelos pagamentos nas aquisições dos serviços que venham a ser contratualizados pelos beneficiários, competindo à "Entrelementos Lda" a sua resolução.

Cláusula 6.ª

Comunicação entre as partes

1. Para facilitar a comunicação entre as partes será criada uma Comissão de Acompanhamento para propor a adopção das medidas julgadas necessárias para cumprimento do presente protocolo;
2. A Comissão de Acompanhamento reúne-se a pedido de qualquer uma das partes e será constituída por dois elementos de cada uma delas.

Cláusula 7.ª

Aditamentos

O presente Protocolo pode ser alterado, por vontade expressa das partes, através de aditamentos, que após assinados, serão juntos ao Protocolo, dele passando a constituir parte integrante.

Cláusula 8.ª

Resolução e denúncia

1. As partes poderão a todo o tempo, e com uma antecedência mínima de 60 dias relativamente à data da cessação de efeitos do presente protocolo, denunciar o mesmo mediante carta registada com aviso de recepção dirigida à outra parte, sem necessidade de invocar justa causa, ou qualquer fundamentação;
2. O Exército Português poderá proceder à sua resolução quando venham a existir queixas ou reclamações por parte dos beneficiários, por incumprimentos dos vários serviços propostos na Cláusula 3.ª, do presente protocolo;
3. À "Entrelementos Lda", reserva-se o direito de denunciar de imediato o presente protocolo, caso exista desrespeito a qualquer sócio, membros dos órgãos sociais, funcionários e clientes;
4. Após o termo do protocolo, não é devida a qualquer das partes, nenhuma indemnização seja a que titulo for;

5. A denúncia ou resolução do protocolo, qualquer que seja a causa e independentemente de quem tome a iniciativa, não exonera a "Entrelementos Lda" de cumprir pontualmente e até final os contratos individuais celebrados com os beneficiários.

Cláusula 9.ª

Prazo de vigência

Este protocolo entrará em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua assinatura, é válido até 31 de Dezembro de 2009, sendo automaticamente renovado por períodos sucessivos de um ano, caso não seja denunciado por nenhuma das partes, com uma antecedência mínima de 60 dias relativamente ao termo do período em curso.

Feito em dois exemplares originais, ficando cada um dos outorgantes com um exemplar.

Assim o outorgaram, em Lisboa, em 30 de Julho de 2009:

Pelo 1.º Outorgante:

Pelo 2.º Outorgante: